

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Diretoria SEGAS
R. Barão de Amaraji, 600 - Bairro Piedade - CEP 54400-180 - Jaboatão dos Guararapes - PE

NOTA TÉCNICA

NOTA DE ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em atenção aos apontamentos formulados na análise do processo referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de alimentação destinada às ações e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, apresentam-se os seguintes esclarecimentos e providências.

1. DOS QUANTITATIVOS UTILIZADOS, DOS SALDOS DISPONÍVEIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO

Em atendimento ao apontamento, procedeu-se à verificação da situação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS perante a Ata de Registro de Preços nº 009/2026-ARPCorp, especialmente quanto aos quantitativos registrados em seu favor e aos saldos atualmente disponíveis.

Conforme consta da Ficha do Cadastro Consolidado da Ata, a SAS figura formalmente como órgão participante. Contudo, verificou-se que os quantitativos originalmente registrados em seu favor para os itens relacionados à presente demanda já foram integralmente comprometidos, não havendo saldo próprio disponível para utilização.

Especificamente, quanto ao Item 01 – Almoço Individual, foram registradas 6.000 unidades, estando a totalidade comprometida, resultando em saldo próprio igual a zero. Em relação ao Item 02 – Café da Manhã Individual, foram igualmente registradas 6.000 unidades, também integralmente comprometidas, com saldo próprio igual a zero. Quanto ao Item 04 – Lanche Individual, foram registradas 10.000 unidades, igualmente comprometidas em sua totalidade, resultando em saldo próprio igual a zero.

Embora a Ficha do Cadastro Consolidado da Ata demonstre a existência de quantitativos remanescentes vinculados a outros órgãos participantes, correspondentes a 6.700 unidades de almoço individual, 6.700 unidades de café da manhã individual e 11.200 unidades de lanche individual, a SAS, após aprofundamento da análise quanto à possibilidade de utilização desses quantitativos, verificou a impossibilidade de realização de remanejamento de saldo para atendimento da presente demanda.

Dessa forma, embora haja quantitativos remanescentes no âmbito geral da Ata, não há saldo disponível para utilização pela SAS, seja em razão do esgotamento dos quantitativos originalmente registrados em seu favor, seja diante da impossibilidade de remanejamento dos saldos vinculados a outros órgãos participantes.

Registra-se, ainda, que a necessidade ora apresentada extrapola os quantitativos originalmente programados pela SAS no âmbito da Ata, tratando-se de demanda de natureza ordinária, voltada à continuidade e manutenção das ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria, ao passo que a ARP nº 009/2026-ARPCorp foi constituída para atendimento de demanda emergencial decorrente de situação de calamidade pública.

Assim, diante da inexistência de saldo próprio e da impossibilidade de remanejamento dos quantitativos remanescentes de outros órgãos participantes, resta caracterizada a indisponibilidade de quantitativos da referida Ata para atendimento da presente demanda pela SAS, sem prejuízo da análise, pelo órgão gerenciador, das providências eventualmente cabíveis, à luz das disposições do instrumento e da legislação aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que a justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP deve ser compreendida à luz das particularidades da demanda objeto do presente processo e da interpretação excepcional consignada no Parecer Jurídico.

Embora a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS figure formalmente como órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 009/2026-ARPCorp, a demanda objeto desta contratação não integrou a programação de quantitativos realizada pela Secretaria quando da formação da Ata. Os quantitativos originalmente destinados à SAS foram definidos para finalidade específica e encontram-se integralmente comprometidos, conforme demonstrado na Ficha do Cadastro Consolidado.

A necessidade ora apresentada possui natureza superveniente e perfil ordinário, destinando-se ao atendimento regular das ações e serviços socioassistenciais no período remanescente do exercício de 2026. Não se trata, portanto, de demanda emergencial decorrente de situação de calamidade pública, finalidade que orientou a constituição da ARP nº 009/2026-ARPCorp, mas de necessidade administrativa surgida posteriormente e que extrapola os quantitativos originalmente programados pela SAS no âmbito daquele procedimento.

É justamente essa circunstância que fundamenta a análise da possibilidade de atendimento da nova necessidade mediante adesão à Ata para a demanda superveniente, considerada, para essa finalidade específica, a inexistência de quantitativo próprio disponível à Secretaria. A condição formal da SAS como participante da Ata não afasta o fato de que a necessidade ora submetida à contratação não integrou sua programação originária e não encontra cobertura nos quantitativos que lhe foram destinados.

A solução também deve ser examinada em conjunto com a posição atual da própria Ata. Conforme Ficha do Cadastro Consolidado, embora os quantitativos destinados à SAS estejam integralmente comprometidos, permanecem registrados, no saldo geral da ARP, 6.700 unidades de almoço individual, 6.700 unidades de café da manhã individual e 11.200 unidades de lanche individual.

A existência desses quantitativos remanescentes constitui elemento adicional a ser considerado na análise da solução, uma vez que a demanda ora apresentada corresponde a 6.260 almoços, 6.100 cafés da manhã e 10.591 lanches, situando-se, em termos quantitativos, dentro dos saldos gerais ainda existentes para os respectivos itens.

Nesse contexto, a existência de saldo global na Ata reduz o risco de superutilização do instrumento, na medida em que a necessidade adicional da SAS, embora não contemplada em sua programação originária, encontra correspondência quantitativa nos saldos gerais ainda existentes, sem prejuízo da observância dos requisitos, limites e autorizações aplicáveis à forma de utilização que venha a ser admitida.

Dessa forma, a situação apresenta duas circunstâncias convergentes para a justificativa da solução adotada: de um lado, a natureza superveniente da demanda, não contemplada nos quantitativos originalmente programados pela SAS, circunstância que fundamenta a verificação da possibilidade de utilização da Ata pela via da adesão; de outro, a existência de saldo global suficiente nos itens correspondentes, que demonstra a disponibilidade quantitativa do instrumento e reduz o risco de utilização da Ata em dimensão superior àquela originalmente registrada.

A dispensa do ETP permanece, assim, fundamentada nas particularidades do caso concreto, especialmente no caráter superveniente e temporário da necessidade, na existência de solução previamente licitada com objeto e preços compatíveis, na disponibilidade quantitativa ainda existente no âmbito da Ata e na necessidade de assegurar a continuidade das ações socioassistenciais até a implementação da contratação ordinária definitiva, observada a interpretação excepcional já consignada no Parecer Jurídico.

3. DO QUANTITATIVO TOTAL INDICADO NO DFD E NO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que a indicação de 23.300 unidades no campo destinado ao quantitativo total decorre de mero erro material de somatório, uma vez que os quantitativos individualizados dos itens encontram-se corretamente discriminados nos documentos que instruem o processo, correspondendo a 6.260 unidades de almoço individual, 6.100 unidades de café da manhã individual e 10.591 unidades de lanche individual, cuja soma resulta em 22.951 unidades.

O equívoco encontra-se restrito, portanto, à indicação do total consolidado, não alcançando os

quantitativos individualizados que efetivamente delimitam o objeto da contratação, tampouco os preços unitários e os valores totais correspondentes a cada item.

Registra-se, ainda, que o valor global estimado de R\$ 423.123,32 permanece integralmente correto, por ter sido obtido a partir da multiplicação dos quantitativos efetivos de cada item pelos respectivos preços unitários. Não houve, assim, qualquer repercussão financeira decorrente do erro de somatório, nem alteração do dimensionamento individual da demanda.

Considerando que os elementos essenciais da contratação estão corretamente individualizados e permitem identificar, de forma inequívoca, os quantitativos efetivamente pretendidos, entende-se que o apontamento pode ser saneado mediante o presente esclarecimento e reconhecimento expresso do erro material nos autos, considerando a ausência de repercussão sobre o objeto, os quantitativos dos itens, os preços unitários e o valor global estimado.

Nesse contexto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, entende-se dispensável a substituição ou reedição dos documentos exclusivamente para correção do somatório consolidado, devendo ser considerada, para todos os fins da presente contratação, a quantidade total correta de 22.951 unidades, conforme resulta dos quantitativos individualizados já constantes do DFD e do Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Em atendimento ao apontamento, serão ajustados os itens 8 e 22 do Termo de Referência, de modo a uniformizar a definição do prazo de vigência e de seu respectivo marco inicial.

Considerando que, conforme previsto no item 8.3, o prazo foi dimensionado para atender exclusivamente às necessidades remanescentes do exercício de 2026 e assegurar a transição para a contratação definitiva prevista para 2027, será estabelecida a vigência contratual de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Dessa forma, ficam definidos de maneira objetiva e uniforme o prazo contratual e seu marco inicial, afastando-se eventuais divergências interpretativas entre os dispositivos do Termo de Referência.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao apontamento, informa-se que será promovida a adequação do bloqueio orçamentário, considerando o período de execução da contratação no exercício de 2026, de modo a assegurar a correspondente disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa.

6. DO ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO E ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao apontamento, informa-se que foram revistas as exigências e condicionantes constantes do Parecer Jurídico, considerando os esclarecimentos e adequações promovidos na presente instrução.

Após a realização dos ajustes indicados e a juntada dos documentos pertinentes, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação conclusiva quanto à regularidade da contratação pretendida, consideradas as particularidades ora esclarecidas.

Rhemo Guedes

DIRGAS



Documento assinado eletronicamente por **Rhemo Antônio Guedes da Silva**, **Diretor**, em 07/10/2026, às 16:56, conforme Decreto Municipal 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164139** e o código CRC **67C20D32**.
